



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**DECRETO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0011/2017-A - DISPÕE SOBRE: ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISPÕE SOBRE: ADESÃO AO  
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

**Considerando**, o estabelecido pela Lei Federal n°. 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

**Considerando**, o regulamentado pelo Decreto Federal n° 8.869, 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a adesão do Município Pedra Lavrada/PB ao Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei n° 13.257, de 08 de março de 2016.

**Parágrafo único** - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 2º** - O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, priorizando:

**I** - gestantes, crianças de até 03 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

**II** - crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias beneficiárias do benefício de prestação continuada; e

**III** - crianças de até 06 (seis) anos de idade, afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**Art. 3º** - O Programa Criança Feliz tem como objetivo:

**I** - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

**II** - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

**III** - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até 06 (seis) anos de idade;

**IV** - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

**V** - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º** - Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

**I** - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissionais capacitados, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias, e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

**II** - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

**III** - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

**IV** - O Município celebrará parceria com a União, o Estado da Paraíba e com outros organismos públicos ou privados, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

**V** - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 5º** - O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

**Art. 6º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa.

**§ 1º** - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - Secretaria Municipal de Cultura;

**III** - Secretaria Municipal da Educação;

**IV** - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

**V** - Secretaria Municipal da Saúde.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados por ato do Prefeito.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor, representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

- I** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;
- III** - Conselho Tutelar;
- IV** - Pastoral da Criança;
- V** - Organização da Sociedade Civil - OSC que execute políticas em defesa dos direitos das crianças.

§ 4º - A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretária de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 7º** - As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

**Art. 8º** - A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

**Parágrafo único** - O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

**Art. 9º** - Para a execução do Programa Criança Feliz, poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 10** - O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

**Art. 11** - Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades

envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.


**Art. 12** - A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;  
REGISTRE-SE;

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 14 de junho de 2017.



**Jarbas de Melo Azevedo**  
**Prefeito**

PUBLICADO EM 15/06/2017  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20210407030832</b>
<b>Título</b>	DECRETO Nº 0011/2017-A - DISPÕE SOBRE: ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Tipo da matéria</b>	DECRETO
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data de publicação</b>	14/06/2017
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 14/06/2017 — Edição 00541. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407030832&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:37



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20210407030832**, intitulada **DECRETO Nº 0011/2017-A - DISPÕE SOBRE: ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

**Publicação:** 14/06/2017

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

**RESUMO DO OBJETO**

DECRETO Nº 0011/2017-A - DISPÕE SOBRE: ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407030832&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:37